

LEI N° 2.485/2016

Autoriza a doação pelo Poder Executivo de terreno pertencente ao município, para o Governo do Estado de Pernambuco, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE, visando à construção da sede da 27ª CIRETRAN Especial, bem como a prévia desafetação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 005/2015 - Executivo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Pernambuco, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE, devidamente inscrito no CNPJ nº 09.753.781/0001-60, com sede e foro na cidade do Recife/PE, terreno do patrimônio Municipal, localizado na área denominada Curral Picado, às margens da PE-160, limitando-se na parte de frente com a rua Projetada, medindo 80,00 m ao SUL, na parte de trás com área de patrimônio municipal, medindo 80,00 m ao NORTE; do lado direito com rua Projetada, medindo 127,50 m ao OESTE; e do lado esquerdo com área pertencente ao patrimônio municipal, medindo 127,50 m ao LESTE, cuja área será desmembrada da área total, na propriedade denominada “CURRAL PICADO”, no perímetro urbano desta cidade, registrada sob o nº R.7-MAT 3.21 3, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. A área a qual discriminamos de acordo com o levantamento planialtimétrico (Planta 01) e planta de situação das glebas em processos de desmembramentos para implantação de órgãos públicos (Planta 02), esta situada m terreno de patrimônio público municipal no local denominado Curral Picado (vide plantas e anexo que serão integrantes desta lei).

Art. 2º A área ora doada destina-se a construção de um prédio para funcionamento da 27ª CIRETRAN/PE Especial de nosso município, cujo projeto e edificação serão custeados pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE, ora donatária.

Art. 3º O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;

II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;

III – Iniciar a construção da obra no prazo de até 02 anos.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a doação do imóvel, correrão por conta do Governo do Estado de Pernambuco, ora donatária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.065/2012.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário